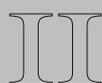




# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2002



Série

Número 248

## 3.º Suplemento

### Sumário

**SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA**  
Declaração de rectificação

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
Aviso

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**  
ESTUCORAM - ESTUQUES E PINTURA DE CONSTRUÇÃO, LDA.  
Contrato de sociedade  
Renúncia de gerente

JOÃO TRINDADE & PEREIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

MARIBELABREU FIGUEIRA, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
ANTRIFI, S.G.P.S., S.A.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**  
ARLINDO & NÉLIO - CARPINTARIA, LDA.  
Contrato de sociedade

JOÃO MANUEL MENDONÇA, CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

PAULO BERENGUER - UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**  
FREITAS & MARTINS, LDA.  
Alteração de pacto social

LUCCHESI & INNOCENTI - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA.  
Alteração de pacto social

RODRIGUES & VIEIRA, LDA.  
Alteração de pacto social

TAXIMOTOR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração de rectificação**

Por enfermar de lapso na impressão, declara-se para os devidos efeitos que na primeira página do Jornal Oficial, II Série, n.º 248, Suplemento, de 30 de Dezembro, onde foi publicado o Despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Onde se lê:  
Suplemento

Deverá ler-se:  
2.º Suplemento

Secretaria-Geral da Presidência, 30 de Dezembro de 2002.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Aviso**

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 27 de Dezembro de 2002 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Património, constante do mapa anexo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000/M de 22 de Março.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12, republicado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e Resolução n.º 1014/98 de 6 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido apenas para preenchimento do lugar acima referido.
- 4 - Local de trabalho: Situa-se na Direcção Regional do Património, Avenida Luís de Camões, 9000-180 Funchal.
- 5 - Formalização das candidaturas:  
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branco de formato A4 ou em papel contínuo, escrito e marginado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90 de 04/04, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e residência, código postal e telefone).
  - b) Habilitações literárias.
  - c) Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa de categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.
  - d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
  - e) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

- 6 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Curriculum Vitae, detalhado e assinado.
  - b) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos 3 anos.
  - c) Certificado comprovativo das habilitações literárias.
  - d) Declaração passada pelo Serviço ou Organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
- 7 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, desde que se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os candidatos forem funcionários da Direcção Regional do Património e da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 8 - Métodos de selecção:
  - a) Avaliação Curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, experiência profissional anterior, formação profissional complementar e classificação de serviço.
- 9 - O sistema de classificação a utilizar no método de selecção será de 0 a 20 valores.
- 10 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
- 11 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 13 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Departamento Administrativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 14 - Constituição do júri:

Presidente:

- D. Fernanda Maria Rodrigues Ferreira Andrade, Chefe do Departamento Administrativo.

Vogais efectivos:

- D. Maria Alexandra de Jesus Faria Gomes, Chefe de Departamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- D. Maria do Rosário Pereira Gil Pestana Pereira, Coordenador.

Vogais suplentes:

- D. Marília Teodora Ferreira Sousa Sá, Chefe de Secção
- D. Maria da Cruz Martins Sousa, Chefe de Repartição.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Dezembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS****ESTUCORAM - ESTUQUES E PINTURA DE  
CONSTRUÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00817/020705;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212020;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/020705

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Joel da Silva e José Adriano Gonçalves Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Estucoram – Estuques e Pintura de Construção, Lda.” e tem sede à Estrada de Santa Clara, número 67, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de estuques e pinturas e construção civil e obras públicas.

3.º

O capital social integralmente, realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua assinatura conjunta, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

9.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

12.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**ESTUCORAM - ESTUQUES E PINTURA DE  
CONSTRUÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00817/020705;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212020;  
Número de inscrição: 01-Av.011;  
Número e data da apresentação: 09/200211023

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerência do gerente José Adriano Gonçalves Pereira, por ter renunciado em 11 de Outubro de 2002.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO TRINDADE & PEREIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00844/021030;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215436;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.01/021030

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João da Trindade Gonçalves Cunha e Maria da Conceição Nunes Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "João Trindade & Pereira, Lda" e terá a sua sede ao Caminho da Rocha, 20, sítio da Saraiva, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Segunda  
Formas legais de representação

A gerência poderá deslocar livremente a sede social e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira  
Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Quarta  
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transporte de passageiros em táxi.

Quinta  
Capital social

- 1 - O capital social é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João da Trindade Gonçalves Cunha e Maria da Conceição Nunes Pereira.
- 2 - O capital social encontra-se interiramente realizado em dinheiro.

Sexta  
Gerência

- 1 - A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado o sócio João da Trindade Gonçalves Cunha, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Sétima

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em, agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por lei especial.

Oitava  
Cessão de quotas

A transmissão e divisão de quotas no todo ou em parte é livre desde que efectuada entre sócios. Quando realizada

para terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios não cedentes preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Nona  
Convocação das assembleias gerais

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 237/2001, de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no Banco Português do Atlântico, S.A., em conta aberta em nome da sociedade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

**MARIBELABREU FIGUEIRA, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00845/021031;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215843;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.02/021031

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que por Maribel de Abreu Figueira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Maribel Abreu Figueira, Unipessoal, Lda.".

Segundo

- 1 - A sede da sociedade será na Rua João Augusto de Ornelas, número 55, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agência, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a produção de espectáculos de música ao vivo e entretenimento.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente à única sócia Maribel de Abreu Figueira.

## Quinto

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Sétimo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, a sócia Maribel de Abreu Figueira.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura da única gerente.
- 3 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

## Oitavo

A remuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Nono

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Décimo

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### ANTRIFI, S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09189/020827;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212127;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07 e 08/021002

Mariana Rita Lira Caldeira, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Novembro de 2002

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Denominação, sede e objecto

##### Artigo 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação “Antrifi, S.G.P.S., S.A.”.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Cidade de Oakland, número 29 - Urbanização Quinta do Faial, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência de consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu.

#### Capítulo II Capital social e acções

## Artigo 4.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, cada uma no valor nominal de cinco euros.

## Artigo 5.º

- 1 - O capital social é representado por acções com valor nominal de cinco euros cada, em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções, conforme deliberação da Administração, que levarão a assinatura do administrador único.
- 2 - Os accionistas interessados podem obter a divisão ou concentração dos títulos, satisfazendo os encargos que daí resultarem;
- 3 - O conselho de administração fica desde já autorizado a, quando julgar conveniente, deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até à importância de dez milhões de euros, devendo fixar em cada caso os termos e condições;
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto.

## Artigo 6.º

- 1 - As acções poderão ser acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, sendo as iniciais ao portador.
- 2 - Se as acções forem todas nominativas podendo ser convertidas, a pedido dos accionistas, em acções ao

- portador, e reciprocamente, o accionista que solicitar a conversão deverá satisfazer os encargos correspondentes;
- 3 - As acções serão obrigatoriamente nominativas, enquanto não estiverem integralmente liberadas;
  - 4 - Existe direito de preferência na aquisição de acções nominativas entre os accionistas.
  - 5 - O accionista que tenha a intenção de alienar acções representativas do capital social deverá informar o conselho de administração por escrito, devendo ser claramente indicado o nome de quem irá adquiri-las, o preço e todas as outras condições do negócio para que este notifique os restantes accionistas no prazo máximo de oito dias.
  - 6 - No prazo de trinta dias a contar da notificação do conselho de administração os sócios deverão exercer o seu direito de preferência sobre as acções a transferir.
  - 7 - Se estes não o exercerem é ainda necessário o consentimento da sociedade para a transferência de acções nominativas a não accionistas.
  - 8 - O conselho de administração deverá pronunciar-se sobre o consentimento ou não no prazo de vinte dias, devendo no caso de não consentir indicar o comprador.

#### Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, convertíveis ou não em acções.
- 2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do numero de acções que possuírem.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Secção I Disposições comuns

#### Artigo 8.º

São órgãos sociais:

- 1 - A assembleia geral;
- 2 - O administrador único;
- 3 - O fiscal único.

#### Secção II Assembleia geral

#### Artigo 9.º

- 1 - Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositadas em seu nome numa instituição de crédito;
- 2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;

- 3 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto;
- 4 - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo de acções exigido, desde que se façam representar por um só deles;
- 5 - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na assembleia geral, salvo, nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, que não terão direito a voto;
- 6 - As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, até ao início da respectiva reunião.

#### Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos e que podem não ser accionistas.

#### Artigo 11.º

A convocação da assembleia geral incumbe ao Presidente da Mesa ou aos seus substitutos.

#### Artigo 12.º

- 1 - Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 - Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 - Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.
- 5 - As deliberações da assembleia geral sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quando a assembleia reúna em primeira convocação.

#### Secção III Administrador único

#### Artigo 13.º

- 1 - A sociedade tem um administrador único, eleito pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, podendo ser ou não accionista.

2 - É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

#### Artigo 14.º

O administrador único poderá ser ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 15.º

O administrador único pode delegar num administrador delegado a gestão corrente da sociedade, por intermédio de deliberação expressa em acta.

#### Artigo 16.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador único;
- b) Um administrador-delegado, nos negócios celebrados dentro dos limites da delegação do conselho;
- c) Um procurador, com poderes bastantes para o acto.

#### Artigo 17.º

São conferidos ao Administrador único os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;
- c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, e subscrever e conceder todo o tipo de garantias;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

#### Secção IV

#### Fiscalização dos negócios sociais

#### Artigo 18.º

- 1 - A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e a um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos;
- 2 - No caso de existir um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, um dos seus membros efectivos e um suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas. À assembleia geral competirá designar o presidente do conselho fiscal.

#### Capítulo IV Balanço e aplicação de resultados

#### Artigo 19.º

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

#### Capítulo V Disposições gerais

#### Artigo 20.º

Os membros eleitos e empossados permanecerão em funções até à eleição e posse dos substitutos.

#### Artigo 21.º

São permitidas prestações acessórias de capital, onerosas ou gratuitas, até ao limite de mil milhões de euros desde que deliberadas por maioria dos accionistas, devendo ser fixado em cada caso os termos e condições.

### CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

#### ARLINDO & NÉLIO - CARPINTARIA, LDA.

Número de matrícula: 656/021122;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218214;  
Número de inscrição:1;  
Número e data da apresentação: 3 de 021122

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Outubro de 2002, entre Arlindo Fernandes de Nóbrega, casado com Maria do Rosário Vieira Duarte Nóbrega, no regime da comunhão de adquiridos, residente no sítio das Vacas, freguesia de Santo António da Serra e concelho de Machico, e Agostinho Nélio Freitas Rodrigues, solteiro maior, residente no sítio dos Maroços, freguesia e concelho de Machico, constituem entre si a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Arlindo & Nélio – Carpintaria, Lda." e tem a sede no sítio dos Maroços, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria, compra e venda de madeiras, fabricação de obras em madeira.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades

com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Arlindo Fernandes de Nóbrega e Agostinho Nélio Freitas Rodrigues.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Arlindo Fernandes de Nóbrega e Agostinho Nélio Freitas Rodrigues que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de quarenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

#### Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação

que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Comercial Português S.A.-Atlântico", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Esta conforme com o original

Machico, 29 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **JOÃO MANUEL MENDONÇA, CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 654/021114;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217820;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: - 5 de 021114

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de 15 de Outubro de 2002, João Manuel Correia de Mendonça, solteiro, maior, residente no sítio do Massapez, caixa 302, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOÃO MANUEL MENDONÇA, CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA."

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio do Massapez, caixa 302, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, nos termos da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e obras públicas.

#### Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio João Manuel Correia de Mendonça.

#### Artigo 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do actual capital social.

## Artigo 6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Artigo 7.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 8.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio João Manuel Correia de Mendonça.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 9.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 10.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

## Artigo 11.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social, que obedecerão à forma legalmente prescrita e em todos os casos a forma escrita.

## Disposições transitórias:

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início de laboração da sociedade.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511217820, Código número 45211.

A sociedade ora identificada é titular do certificado de admissibilidade de firma ou denominação adoptada emitido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 11 de Setembro de 2002.

Foi emitida declaração passada pelo Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A., Agência do Porto da Cruz, com data de 14 de Outubro de 2002, comprovativa do depósito do capital social.

Esta conforme com o original.

Machico, 29 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**PAULO BERENGUER - UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 653/021112;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218192;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 8 de 021112

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 29 de Outubro de 2002, Paulo Alexandre Ferreira Berenguer casado com Maria Luisa Canada Ferreira Berenguer, no regime da comunhão de adquiridos, residente no sítio do Caramanchão, freguesia e concelho de Machico, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Paulo Berenguer – Unipessoal, Lda." tem a sua sede no sítio do Caramachão, freguesia e concelho do Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de supermercado, Bar.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Paulo Alexandre Ferreira Berenguer.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Paulo Alexandre Ferreira Berenguer, que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no “Banco Totta & Açores”, referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Esta conforme com o original.

Machico, 29 de Novembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
SANTANA****FREITAS & MARTINS, LDA.**

Número de matrícula: 00019/950324 ;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071000;  
Número de inscrição: 05 - Ap. 02/021115;  
Número e data da apresentação:

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi alterado o artigo nono do contrato, que fica com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 26 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo nono

- a) Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.
- b) Após nova deliberação por parte dos sócios, as prestações suplementares passam a ser exigidas aos sócios até ao montante de um milhão de euros, alterando parcialmente o contrato social.

**LUCCHESI & INNOCENTI - SERVIÇOS  
INFORMÁTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00086/000216;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511150075;  
Número de inscrição: 02- Ap. 021021118;  
Número e data da apresentação:

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi alterado o artigo segundo do contrato, que fica com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 26 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Segundo

O seu objecto consiste na gestão de salas de informática, comercialização e aluguer de equipamentos informáticos, criação e desenvolvimento de software e sites na Internet. Prestação de serviços e assistência informática, serviços de telecomunicações e cibercafé.

Parágrafo único - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamento complementares de empresas.

**RODRIGUES & VIEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00006/910823;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511015291;  
Número de inscrição: 14 - Ap. 06/021029;  
Número e data da apresentação:

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi alterado os artigos quarto e sexto do contrato, que fica com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 26 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante cinquenta mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos, ao sócio Daniel Isidro da Silva Caetano; e
- uma do valor nominal de setecentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos, à sócia Maria Teresa Jardim Cardoso.

## Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios Daniel Isidro da Silva Caetano e Maria Teresa Jardim Cardoso, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura do gerente Daniel Isidro da Silva Caetano, para obrigar a sociedade.

**TAXIMOTOR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00093/20000529;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511150555;  
Número de inscrição: 01- AP 02/0211-21;  
Número e data da apresentação:

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi alterado o artigo terceiro do contrato, que fica com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 26 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Taximotor - Sociedade Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede ao sítio da Cruz da Guarda, freguesia do Porto da Cruz da Guarda concelho de Machico.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence ao sócio Manuel Figueira Vieira de Freitas.

Artigo 5.º

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Figueira Vieira de Freitas e o não sócio José Gomes Figueira.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)